**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMS Nº -046 /2021 ----------LOTES 3 E 4**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXAMES E CONSULTA MÉDICA, EM SEBASTIÃO LEAL, PELO PREÇO GLOBAL ESTABELECIDO PELO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2022 -PARA OS LOTES 03 E 04, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL** E A **EMPRESA MARIA A P S DA ROCHA LTDA -ULTRACLIN DIAGNOSTICOS,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.571/0001-59, localizada na Avenida Ulisses Guimarães 1391-Centro em Sebastião Leal-PI, neste ato representada por, Srta. **ELAINE CRISTINA DE SOUSA**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, solteira, piauiense, portadora do RG nº 39.634.176-7 SSP-SP, e do CPF nº 014.547.611-13, residente e domiciliado na Rua Vicente Gustavo 377, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARIA A P S DA ROCHA LTDA (ULTRACLIN DIAGNOSTICOS -ME)**, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº, 40850.761/0001-57, com sede a Avenida Ulisses Guimarães 718 Centro- em Sebastião Leal-Piauí – CEP 64.873-000, representada neste ato por **MARIA ANA PAULA SOUZA DA ROCHA** , Sócia Administradora, brasileira, solteira, portador do CPF: 065.858.643-28 e RG 3.795.870-SSP-PI, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

A Empresa **MARIA A P S DA ROCHA LTDA (ULTRACLIN DIAGNOSTICOS -ME)**, assume a responsabilidade pela prestação de serviços **de exames médico laboratoriais, por imagens (radiológicos)** (LOTES 3 e 4) **a serem realizados, na cidade de Sebastião Leal, que atenderá as pessoas reconhecidamente carentes deste Município**, durante todo período de vigência deste termo de contrato conforme descritas na proposta, parte integrante deste contrato, ou como aqui estivesse representado

***CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

O Valor do presente contrato será de **R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)** que serão pagos pela Contratante de forma parcelada, conforme os valores de correspondente aos serviços executados durante o período de 30 dias, obedecendo os valores apresentados na proposta de parte integrante deste contrato.

**Paragrafo Primeiro-**

**2.1- O pagamento será realizado após a conferencia dos serviços prestados após a conferencia pelas notas de requisições encaminhadas para realização dos serviços**

**PARAGRAFO SEGUNDO**

**2.2- O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Sebastião Leal -PI, em até 90 ( noventa) dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da locação,** acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

**VII. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.**

VIII. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou descumprimento das clausulas contratuais.

IX. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

***CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS***

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do **FMS-FUS- COFINANCIAMENTO DA SAÚDE.**

***CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA***

O presente contrato terá sua vigência 12 ( doze) meses, a partir da sua assinatura e publicação, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes, e circunstanciado em termo aditivo lavrado para este fim.

***CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO***

**5.1**- O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

**5.2** - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula terceira.

**5.3** – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a- Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

b)- Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

***CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE***

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e pelo Lei 10.520/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.5-Fica designado a servidora ELAINE CRISTINA DE SOUSA, como o gestora do presente Contrato.

7.6-O servidor Gabriel Moreira Camelo dos Santos – CPF 027.500.213-67, fica designado como fiscal deste contrato que acompanhará a prestação dos serviços durante a vigência deste contrato

***CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

Este instrumento é de locação, por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

**7.1** – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

***CLÁUSULA NONA – DO FORO***

As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio– PI da qual este Município e termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

SEBASTIÃO LEAL – PI, 27 de Maio de 2022

Elaine Cristina de Sousa

**ELAINE CRISTINA DE SOUSA**
Secretária Municipal de Saúde
-Contratado-

Maria Ana Paula Souza da Rocha

**MARIA ANA PAULA SOUZA DA ROCHA**
p/ Empresa Maria A P S da Rocha LTDA.
CNPJ 40.850.761/0001-57

Testemunhas:

3) _____

2)- _____